



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

CERTIFICO QUE NA DATA 04/09/18, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.863/2018
DE Nº 1.863 DO DIA 04/09/2018
PIRACANJUBA, 04 DE 09 DE 2018

Lei nº 1.863/2018
De 04 de setembro de 2018

“Dá nova redação ao art. 38, da Lei nº 1.790, de 31 de agosto de 2017”.


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 38, *caput*, da Lei nº 1.790, de 31 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 38** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão executor de políticas de apoio, incentivo e desenvolvimento da produção vegetal e animal; de proteção ao meio ambiente com agregação dos benefícios econômicos aliada à melhoria da qualidade de vida dos produtores e respeito às riquezas naturais, cabendo-lhe, além das atribuições previstas na Lei nº 1.026, de 17 de novembro de 1999, as seguintes:

I – cumprir a responsabilidade municipal em face da legislação federal quanto à política agrícola e as diretrizes da agricultura e empreendimentos familiares;

II – manter intercâmbio cultural, técnico e de cooperação com os organismos estaduais e federais, de fomento à agricultura e à pecuária;

III – planejar e executar sistema de cadastramento da produção e produtividade, bem como das necessidades básicas para incremento da produtividade;

IV – adotar tecnologia eficaz para aumento da produtividade agropecuária e melhoria na qualidade de vida do produtor;

V – executar atividades de apoio ao produtor rural, orientar e cobrar a observância da legislação sobre a preservação dos recursos naturais e conservação do meio ambiente;



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

VI – licenciar os empreendimentos e atividades de impacto ambiental locais; atividades desenvolvidas nas florestas e em local de vegetação natural de preservação permanente;

VII – exercer o controle da poluição e degradação ambiental;

VIII – estabelecer normas de sua competência a serem observadas nas áreas de proteção a mananciais ecossistemas;

IX – estabelecer normas e padrões complementares de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição do solo, atmosférica, hídrica, dentre outros;

X – regulamentar o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal e Vegetal;

XI – exercer outras atividades correlatas a afins.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M. – integra a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, dentre outras unidades administrativas e executivas.

§ 2º. Compete ao Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M.:

I – exercer inspeção e fiscalização instituída por esta Lei;

II – recepcionar os pedidos de licenciamento e de registro de atividades;

III – fazer vistorias técnicas;

IV – elaborar relatórios, emitir pareceres face à situação inspecionada;

V – formalizar o procedimento e emitir parecer conclusivo sobre o licenciamento;

VI – autuar infratores e praticar outras atribuições previstas em regulamento.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá delegar competência aos respectivos Secretários Municipais de Saúde e de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos para expedir atos de licenciamento, normativos e regimentais de que tratam os incisos VI, VIII, IX e X do *caput* deste artigo, no âmbito de suas respectivas atribuições”.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (04/09/2018).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração